

**LEI Nº 1.304/2023.**

Dispõe Sobre a Aplicação do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Âmbito do Município do Bonito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei autoriza o Poder Executivo Municipal, com base no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, o pagamento do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica do Bonito no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único – O piso salarial corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo respeitar a proporcionalidade as demais jornadas.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários no orçamento anual, considerando a estimativa de impacto orçamentário na medida que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 23 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES
DE ALBUQUERQUE
CESAR:98879456415
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

M^ª da Conceição M. Farias
Ass. Administrativo
Mat. nº 029

**APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO**

**APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO**

